



LEI Nº 876/2023

“Fixa os subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Canaã para a Legislatura de 2025/2028 e Institui o 13º (décimo terceiro) e pagamento do terço constitucional de férias aos Vereadores e Presidente da Câmara e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Canaã, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou o presente projeto de lei, e eu, Prefeito Municipal promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Ficam os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Canaã para a próxima legislatura compreendida no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, observadas as disposições constitucionais, fixados na forma adiante discriminada:

I –Presidente da Câmara.....R\$5.000,00

II – Vereadores.....R\$5.000,00

Art.2º - Fica assegurada a revisão geral anual dos subsídios de que trata esta lei, na forma estabelecida no art.37, X e XI, da Constituição Federal.

Parágrafo Único: Os valores a ser reajustados anualmente para fins de correção da perda inflacionária deverão observar o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor calculado pelo IBGE, ou outro índice que por ventura o substitua, obedecidos os limites e critérios da legislatura vigente e a Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art.3º - Nos períodos de recesso legislativo os Vereadores farão *jus* ao recebimento integral dos respectivos subsídios.

Art.4º - Em casos de faltas às sessões ordinárias, será descontado do subsídio do Vereador faltoso, obtendo-se o valor de cada sessão com a divisão do subsídio mensal pelo número de sessões ordinárias e extraordinárias que se realizarem em cada mês, exceto quando apresentado atestado médico ou em caso de doença de algum familiar que dependa exclusivamente de sua assistência ou por outro motivo justificável e aceito pelo Presidente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da reunião.

Art.5º - Fica também instituído a fixação de um terço (1/3) de férias e décimo terceiro (13º) salário aos Vereadores.

Art.6º - Os valores correspondentes ao décimo terceiro salário e ao terço constitucional de férias acompanharão os valores dos subsídios dos agentes políticos ora fixados por esta Lei.

Art.7º - O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente e deverá ser pago na mesma data que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art.8º - Na eventualidade do Vereador deixar de exercer o cargo, o décimo terceiro e férias serão pagos proporcionalmente aos meses de efetivo exercício do cargo.

Art.9º - A fixação dos subsídios dos vereadores previstos nesta Lei deverá observar a imprescindível avaliação dos impactos das despesas remuneratórias resultante da somatória do total das despesas com pessoal do município de Canaã nos exatos termos do art.20, III, alínea b da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Complementar 101/2000 (LRF), qual seja, o percentual máximo de até 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município.

Art.10 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.11- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Canaã-MG, 11 de Outubro de 2023.


José Ivanir Miranda Duarte

Prefeito Municipal